



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 731

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO COM "MOTONIVELADORA" PARA CLUBE SOCIAL.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços com "MOTONIVELADORA" até o limite de 20(vinte) horas de trabalho, para CLUBE SOCIAL QUEM SOMOS NÓS, sito à Rua Tenente Leopoldino S/Nº, nesta cidade, sem ônus para o referido Clube Social.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 13 de Janeiro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

*Francisco Mauro de Lucas*

Francisco Mauro de Lucas

— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

*Francisco Mauro de Lucas*

Chefe do Serviço de Secretaria